

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N° 32/2025**

**AUTOR DO PROJETO:** Poder Executivo

**RELATOR:** Odair Francisco Farina

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano Plurianual para 2026-2029 do município de Capitão Leônidas das Marques, Estado do Paraná e das outras providências.

### **VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei nº 40/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e à Lei Orgânica do Município, que determina a elaboração do PPA como instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública.

O PPA define os programas governamentais, com seus respectivos objetivos, ações, metas físicas e financeiras, orientando a execução das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) durante o quadriênio.

Entre as diretrizes apresentadas pelo Executivo, destacam-se:

- Modernização da gestão pública, com foco em eficiência, transparência e resultados;

- Geração de emprego e renda, com incentivo aos setores industrial, comercial, de serviços e turismo;

- Desenvolvimento da agricultura, pecuária e agronegócio;

- Melhoria contínua dos serviços públicos e da infraestrutura urbana e rural;

- Fortalecimento das políticas públicas de educação, saúde, assistência social e meio ambiente.

O projeto ainda prevê que os valores financeiros são estimativos, podendo ser ajustados nas leis orçamentárias anuais, e que eventuais revisões ou inclusões de programas deverão ser encaminhadas ao Legislativo por meio de projeto de lei específico, em conformidade com o art. 5º da proposta.

O texto também disciplina a compatibilização do PPA com as normas de contabilidade pública, a atualização de indicadores e metas fiscais, bem como o acompanhamento e avaliação da execução dos programas.

Integram o projeto os seguintes anexos:

- Anexo I – Demonstrativo das Receitas Estimadas;
- Anexo II – Planejamento dos Programas, Ações e Despesas por Órgão e Unidade;
- Anexo III – Programas e Ações Finalísticos;
- Anexo IV – Encargos e Obrigações Especiais;
- Anexo V – Emendas Impositivas e de Bancada do Poder Legislativo.

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização analisar o projeto quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e de compatibilidade com as normas legais aplicáveis à matéria.

Verifica-se que o projeto atende aos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial:

- Art. 165, §1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Plano Plurianual;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Orgânica Municipal, que determina a elaboração e envio do PPA ao Legislativo.

O conteúdo da proposta demonstra coerência entre os objetivos estratégicos do Município e as ações programadas, observando a harmonia com as políticas públicas municipais e a integração com as demais peças orçamentárias.

Ademais, o projeto assegura a observância dos princípios da transparência, planejamento e eficiência, previstos na LRF, e estabelece mecanismos de monitoramento e avaliação das metas e programas, garantindo o controle e a efetividade da execução orçamentária.

Não se constatam incompatibilidades técnicas ou legais, tampouco impacto negativo sobre o equilíbrio das contas públicas, uma vez que os valores constantes são meramente estimativos e sujeitos à reavaliação nas respectivas LOAs.

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 40/2025 está em conformidade com as normas legais e constitucionais, observando os princípios do planejamento orçamentário e da gestão fiscal responsável.

Assim, manifesto parecer favorável à tramitação do referido Projeto de Lei, por entender que o mesmo representa importante instrumento de planejamento das ações governamentais para o desenvolvimento do Município de Capitão Leônidas Marques no quadriênio 2026-2029.

Sala de Comissões, 08 de outubro de 2025.

  
**Odair Francisco Farina**

Relato

## CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 08 de outubro de 2025, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 40/2025.

Sala de Comissões, 08 de outubro de 2025.

  
**Genecir de Fátima Garda Rigo**

Presidente

  
**Odair Francisco Farina**

Relator

  
**Revalir José Rodrigues**

Membro